

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-225-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 4 de dezembro de 2020 , durante o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 2 e 8 de dezembro 2020.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo 11 VANTAGENS E 11 DESVANTAGENS DO ENSINO À DISTÂNCIA E O COVID 19 , de autoria de Camila Cavalcante Paiva , Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, pontua características da educação jurídica superior com objetivo de analisar onze vantagens e onze desvantagens da educação à distância. Questões como acesso às novas tecnologias e o desenvolvimento de novas capacidades são verificadas. Encurtamento de distâncias, acesso universal e isolamento digital aparecem como questões relevantes deste estudo. Destaca que o ensino à distância surge para baratear o ensino superior, evitar deslocamentos, horários mais flexíveis, promoção da inclusão e universalização do acesso. Por outro viés, apresenta dificuldade em acesso, distanciamento, desorganização de horários e isolamento. Nesta perspectiva, realiza uma análise do ensino à distância no contexto da pandemia do COVID 19.

O artigo O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Paula Bustamante , Litiane Motta Marins Araujo e Mônica De Oliveira Camara, apresenta por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unigranrio e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de

ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da Unigranrio, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

O artigo **A IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLABORATIVA NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJS): REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DE CONFLITOS E DA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DO JUDICIÁRIO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Daniel Mota Gutierrez, parte da perspectiva de que o instituto da negociação é um mecanismo internacional que diz respeito à própria conquista de autonomia do sujeito. Ao reconhecer sua faceta estruturante, ela tenta conquistar um papel de relevância em um sistema arraigado às práticas clássicas e delegação de responsabilidades. O intuito colaborativo desafia essa estrutura e coloca a implementação negocial como discussão dos Núcleos de Práticas Jurídicas, enquanto novo ambiente de atuação, berço da formação futura, promotora de formação profissional realista e a aproximação do Judiciário com as instituições de ensino. A metodologia utilizada é a revisão de artigos e teses, bem como a análise indutiva.

O artigo **CLÍNICAS DE DIREITO: DINAMIZANDO O ENSINO APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO E PROMOVENDO A CIDADANIA DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO**, de autoria de Tiago Felipe Coletti Malosso e Gabriel Ludwig Ventorin dos Santos, partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, propõe-se a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. Delineia os conceitos de metodologia ativa e clínicas de direito e revisando as principais normas estatais que tratam dos cursos de Direito no Brasil. Após o levantamento das vantagens, e ressalvados os riscos mercadológicos, conclui pela plena viabilidade de sua utilização, que pode provocar efetiva emancipação dos alunos e alunas dos cursos de Direito no Brasil e fortalecimento da cidadania no país.

O artigo **PRODUÇÃO ACADÊMICA FEMININA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Camila Fachine Machado, destaca inicialmente que os impactos da COVID-19 atingiram diversos setores da sociedade e, de forma mais especial, a educação. Neste contexto, o ensino jurídico precisou lidar para além da paralisação de aulas, adaptações, realidades de discentes e docentes, com um momento de reflexão. A participação feminina na produção acadêmica gira nesse contexto, vez que representa grande número mas pouco valorizado. O que está por de trás disso, envolve esse panorama e como e em que medida a produção acadêmica feminina foi atingida, levando em conta trabalho remoto e acúmulo de papéis. A pesquisa consiste em formato bibliográfico e descritivo dentro de uma leitura indutiva dos dados levantados.

O artigo SOLIDARIEDADE X FRATERNIDADE: MECANISMOS FOMENTADORES DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Maini Dornelles, objetiva examinar as potenciais contribuições alcançadas pela efetivação dos princípios da fraternidade e da solidariedade na consolidação de uma sociedade mais pacífica. O problema de pesquisa questiona: a partir da análise dos principais aspectos que identificam e diferenciam a fraternidade e a solidariedade, quais são as prováveis contribuições desses princípios para a efetivação da pacificação dos conflitos sociais? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados realizado através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A conclusão aponta que elementos como a alteridade e o respeito são fomentados na efetivação dos princípios da fraternidade e solidariedade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO JURÍDICO RESSIGNIFICADO: AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer, objetiva examinar os principais aspectos das atividades acadêmicas de extensão, a partir das implementações inseridas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, no intuito de identificar suas contribuições para uma formação jurídica alinhada aos preceitos de acesso à justiça. Assim, questiona: quais as potencialidades contributivas das atividades extensionistas para a formação de juristas aptos a garantir um acesso à justiça qualitativo aos cidadãos? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados efetuados por fontes primárias e secundárias. A conclusão aponta que o acesso à justiça pode ser impulsionado por experiências interativas entre comunidade acadêmica e sociedade.

O artigo A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Gregorio Menzel e Clayton Reis, inicia destacando que o ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte é apresentada como um caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica acessível e moderna.

O artigo A MÚSICA E A SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO À DISTÂNCIA, de autoria de Roselaine Andrade Tavares , Gabriela de Vasconcelos Sousa e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por base o método científico hipotético-dedutivo, o referencial teórico estabelecido na Resolução n. 5 de 2018 do MEC, bem como as obras de Mônica Sette

Lopes, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, visa demonstrar que é possível um ensino jurídico à distância, que seja inovador e transdisciplinar, por meio da associação da música com a sala de aula invertida. Tudo isso com a participação ativa dos alunos.

O artigo O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTÊMICA, de autoria de Fabiana Polican Ciena e Sandra Gonçalves Daldegan França, traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

O artigo O EFEITO PRIMING E OS OLHOS DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DA ATENÇÃO DA COMUNIDADE JURÍDICA ÀS TÉCNICAS DE PRÉ-ATIVACÃO, de autoria de Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chavese e Anamaria Pereira Morais, visa trazer ao conhecimento dos operadores do direito, de maneira contributiva com outros trabalhos já publicados, o efeito priming e suas possíveis implicações no sistema jurídico brasileiro com a finalidade chamar a atenção da comunidade acadêmica jurídica um fenômeno psicológico que é inerente ao ser humano, mas que é por vezes tão ignorado, e por isso, prejudicial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na literatura nacional e estrangeira da economia comportamental e da neurociência a fim de se realizar um paralelo das descobertas dessas áreas com o Direito.

O artigo REPENSANDO O ENSINO JURÍDICO DO DIREITO PROCESSUAL A PARTIR NOVA COMPREENSÃO DA TEORIA GERAL DO PROCESSO, de autoria de João Victor Gomes Bezerra Alencar e José Orlando Ribeiro Rosário, apresenta como objetivo investigar os desafios enfrentados pela disciplina de Teoria Geral do Processo em um contexto de transformação processual, principalmente diante da influência digital, da prática de atos eletrônicos e da crescente busca pelos meios alternativos de solução de conflitos. Foi aplicado o método-hipotético dedutivo e consulta a algumas grades curriculares de faculdades de Direito para investigar como a disciplina está sendo abordada. Ao final, se constatou que a Teoria Geral do Processo precisa passar por uma reformulação que faça a adequação e reconstrução de alguns conceitos processuais até então consagrados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ, de autoria de Felipe dos Reis Barroso apresenta, como objetivo geral, entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O artigo O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO “CASO ELLWANGER”, de autoria de Alessandra Abrahão Costa, Maria Christina Gomes de Rezende Silveira e Frederico de Andrade Gabrich, inicia destacando que o método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. Nessa perspectiva, o presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

O artigo MAPA MENTAL E PECHA-KUCHA. COMO UTILIZAR MÉTODOS ATIVOS E ATRAENTES NO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Carolina Almeida de Paula Freitas, inicia destacando que vivenciamos a 4ª (quarta) Revolução Industrial, que consiste no incremento tecnológico, com impacto nas ordens econômica, social, jurídica, e, obviamente, educacional. A internet interfere de sobremaneira nas nossas vidas, nas nossas relações pessoais e profissionais. Novos métodos de ensino foram criados para acompanhar as mudanças, em contraponto à antiga maneira de lecionar e ao posicionamento dos alunos. O estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, aborda os temas Mind Map e pecha-kucha visando renovar, por não dizer reinventar, o ensino jurídico e trazer os discentes de volta (física e emocionalmente) às salas de aula (ainda que virtuais).

O artigo SERVIÇOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES, BASES DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATANTES, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle, se propõe a analisar a efetividade nos serviços educacionais diante das alterações na LDB/1996, quanto à dinâmica dos cursos, recursos, titulação de professores e

obrigatoriedade de divulgação dos planos de ação. O método dialético, metodologia qualitativa e técnicas de estudos em doutrinas, artigos e fontes do direito nortearam a pesquisa. Conclui que o cumprimento das exigências e o diálogo sobre o nível de satisfação de usuários deve ser prática usual de toda Instituição de Ensino Superior que planeja atuar de forma longeva. Destaca que o contrário, além das implicações de autorização para funcionamento pode ensejar ações envolvendo os celebrantes nos contratos educacionais.

O artigo O DIREITO À INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE DIREITO, de autoria de Denise Lage Bezerra Weyne, analisa o avanço na disciplina dos direitos da pessoa com deficiência, com foco no direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência. Examina a formação do docente sob a linha do Estatuto da pessoa com deficiência, apresentando métodos a serem usados na sala de aula, em especial no ensino superior de Direito. Conclui que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior encontra-se em cenário desafiador, tendo em vista a atual formação do docente, mas em caminho promissor, pois o aluno com deficiência também tem muito a contribuir com esse processo.

O artigo COAUTORIA ILIMITADA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, de autoria de Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos santos, pretende verificar, com fundamento no método hipotético dedutivo e tendo como marco teórico a lei nº 9.610/98, porque nos trabalhos científicos, periódicos e congressos, notadamente na área jurídica, impõe-se o limite máximo de 2 a 3 coautores, uma vez que a legislação não limita o número coautores em uma obra? Conclui no sentido de que a realidade acadêmica contemporânea propõe a abordagem transdisciplinar nos parâmetros curriculares do Direito além de incentivar as pesquisas e produções colaborativas. Nesse contexto, quanto maior o número de participantes maior também seria a contribuição dada e o conseqüente enriquecimento dos projetos de pesquisa.

O artigo “USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO”: UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, esclarece, inicialmente que o plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Destaca que ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Assim, o artigo se propõe a responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e se são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Após quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

“USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO”: UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM

“I USED YOUR IDEA, I DID NOT PLAGIATE YOUR WORK”: AN ANALYSIS OF THE NON-EXISTENCE OF PLAGIARISM IN THE USE OF OTHER’S IDEA

Francieli Puntel Raminelli

Resumo

O plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia. Foi nesse sentido que decidiu o Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Neste trabalho buscam-se responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou-se do método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Palavras-chave: Plágio, Direitos autorais, Pesquisa acadêmica, Proteção da ideia, Lei de direitos autorais

Abstract/Resumen/Résumé

Plagiarism is the misuse of other people's works. It goes against Law 9.610/98, which, however, does not protect the idea. It was in this sense that the Superior Court of Justice decided on a Special Appeal. This paper seeks to answer the following questions: what were the reasons of this decision and are they sufficient for the resolution of conflicts that deal with academic plagiarism? A deductive approach was used, with a monographic procedure and documentary and bibliographic research techniques. It is concluded that the punishment in cases not protected by the law falls to the academy itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Plagiarism, Copyright, Academic research, Protection of the idea, Copyright law

1. INTRODUÇÃO

O plágio é um problema bastante comum na academia e, embora muitos o associem com a facilidade de acesso às informações que a internet possibilita, é fato que não é uma prática que nasceu recentemente.

Alunos de todos os níveis de ensino são ensinados a copiar e colar trechos de pesquisas e informações criadas por outras pessoas; no entanto, o assunto somente é levado a sério quando acontece em níveis superiores de ensino, inclusive entre pesquisadores de maior experiência e que, pela trajetória e contato com o mundo acadêmico, sabem ou deveriam saber que essa é uma conduta reprovável no âmbito científico.

Pensar na questão do plágio é um desafio porque, embora ele exista em todas as searas de criação do homem (artística, literária, científica), quando se falam de trabalhos acadêmicos o tom é diferente. Existem diferentes situações em que a conduta correta e a reprovável são separadas por um limite tênue, o que dificulta tanto a comprovação do plágio como a sua própria identificação. Sendo assim o plágio acontece e, em um grande número de casos, jamais é sequer percebido.

No Brasil, a Lei de Direitos Autorais prevê os direitos dos autores de obras e demais criações e é aplicável aos casos acadêmicos. No entanto, percebe-se que existem aberturas legais para que algumas decisões não possam analisar com profundidade as consequências dos diferentes casos concretos. Sendo assim, com base em um Recurso Especial que julgou a inexistência de plágio de ideias em um ambiente acadêmico, busca-se neste trabalho responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos que levaram a essa decisão do STJ e, além disso, são eles suficientes para a resolução da maioria dos conflitos que versam sobre o plágio existentes academicamente?

Objetiva-se responder esses questionamentos com a perspectiva do que se conceitua como plágio acadêmico e a posterior análise da previsão legal de proteção dos direitos do autor, com a final análise dos argumentos do Recurso Especial 1.528.627-SC. Para isso, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

O presente trabalho divide-se em duas partes: a primeira, em que se analisará o plágio em sua perspectiva acadêmica e a segunda, em que se abordará a questão legal e o Recurso Especial já referenciado.

Sendo assim, no próximo item abordar-se-á o plágio na academia.

2. PLÁGIO ACADÊMICO: DEFINIÇÕES E COMPREENSÕES

Desvios éticos na ciência, por parte de pesquisadores, são observados já há algumas décadas. Quando elas se referem à violação da integridade de uma pesquisa, podem ser denominadas de “más condutas”. De acordo com Oliveira (2018, p. 868), essas podem ser divididas, minimamente em dois tipos: as fraudes e as falsidades autorais.

As primeiras são mais nefastas às ciências e consistem, basicamente, na fabricação ou falsificação de dados ou imagens; já as segundas, “compreendem o plágio, o autoplágio, a atribuição indevida de autoria (em artigos com vários autores) etc” (OLIVEIRA, 2015, p. 868).

Entre todas essas más condutas, o plágio é um problema frequentemente encontrado no ensino superior brasileiro. Isso não significa que os alunos comecem a plagiar apenas quando ingressam na faculdade; na verdade, professores e alunos que conhecem o conceito de plágio percebem que tanto no ensino médio como no fundamental isso já acontece. No entanto, nas fases anteriores à faculdade, essa prática não é, em geral, objeto de preocupação.

Silva aponta que, “historicamente, desde o ensino fundamental à universidade, se tem convivido com a prática de cópias de produções textuais de outrem, de forma parcial ou total, omitindo-se a fonte” (SILVA, 2008, p. 357). Ainda no colégio os alunos aprendem que copiar e colar materiais de outrem é o que, normalmente, os trará boas notas. De fato, muitos professores montam apostilas e materiais de estudos sem referenciar a fonte e isso não é ou não parece ser um problema.

Sendo assim, ao chegar na universidade, para os novos universitários parece absolutamente normal que se siga neste mesmo comportamento. Acontece que, neste momento e em razão de um nível mais exigente de estudo e pesquisa, o plágio pode causar sérios problemas – e, mesmo assim, muitos alunos seguem sem saber o que é e como evitar essa prática.

O plágio, como se conhece no meio acadêmico, consiste na “apropriação indevida de criação literária, que viola o direito de reconhecimento do autor e a expectativa de ineditismo do leitor” (DINIZ, 2011, p. 14). Desta forma, tem-se o plágio quando alguém se apropria de trabalho criado por outrem sem a devida referência à fonte e, além de violar os direitos do verdadeiro autor, também atinge o direito do leitor que busca novidades (ou novas perspectivas) na leitura que realiza.

Embora o plágio ocorra em diversas searas, é na vida acadêmica que com mais frequência ele aparece, muitas vezes sendo “mascarado”. Isso porque nas comunicações de pesquisas e descobertas, é plenamente possível – e recomendável, para não dizer obrigatório –

que existam referências a outros autores e a pensamentos que fundamentam e antecederam a ideia apresentada pelo autor do trabalho.

Aqui se tem um primeiro choque de realidade para os alunos que estão em seu primeiro contato com a universidade: enquanto nos níveis inferiores de ensino era suficiente copiar e colar ideias e informações alheias, muitas vezes omitindo com naturalidade de onde elas eram oriundas, na faculdade, apesar de isso seguir sendo feito, requer-se que as fontes sejam apontadas.

Muitos alunos chegam a pensar que citar outras pessoas em seu trabalho é algo “feito” ou “errado”, como se fosse sua obrigação demonstrar capacidade de escrever algo por conta, sem depender de fundamentação alheia. E, por não saber que isso se configura como uma prática reprovável e antiética dentro do ensino superior, a realizam sem pestanejar.

Inserido em todos os níveis de ensino, no superior o plágio acontece em todos os tipos de trabalhos acadêmicos (artigos científicos, resumos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, etc) e se dá quando ocorre “a cópia indiscriminada de obra originalmente concebida por outra pessoa, sem que lhe sejam atribuídos os devidos créditos” (BEDÊ; MESQUITA; PUCCI, 2018, p. 1214-1215).

Nesse sentido, ao escrever sobre determinado tema, o autor se apropria indevidamente da autoria de algo, tornando-se uma espécie de “salteador de uma criação intelectual” e “induzindo a erro todos os leitores que, ao entrarem em contato com a obra plagiada, atribuirão a sua autoria ao plagiário, em detrimento de seu verdadeiro autor” (BEDÊ; MESQUITA; PUCCI, 2018, p.1214-1215).

É necessário apontar que faz parte da escrita acadêmica que na construção de um texto se realizem citações diretas e indiretas, essas últimas chamadas de paráfrases, como “recursos textuais legítimos na comunicação científica” (DINIZ, 2011, p. 18). De acordo com Diniz, essas técnicas escritas potencializam o trabalho e auxiliam na memória intelectual do autor, além de que a “citação direta é um empréstimo de voz com pedido de licença, ao passo que a paráfrase se aproxima de um exercício de tradução simultânea em que o texto não é o mesmo, mas a mensagem é semelhante” (DINIZ, 2011, p. 18).

De fato, um trabalho acadêmico com poucas ou escassas referências não é bem visto pela comunidade acadêmica, principalmente se o autor não gozar de alguma autoridade no assunto que aborda. Sendo assim, as práticas das citações são absolutamente comuns para o meio acadêmico e podem ser realizadas dentro dos limites da ética, sem violar qualquer direito alheio.

No entanto, apenas é legítima a citação quando honrada a fonte de onde o trecho citado foi retirado. Sendo assim, duas são as possibilidades lógicas que podem advir do uso de materiais alheios em um trabalho: (1) que o autor do trabalho cite e referencie todos os trechos que foram escritos por outra pessoa, o que é plenamente aceitável e não gera qualquer problema; (2) que o autor do trabalho insira os trechos alheios - seja direta ou indiretamente - no seu texto e deixe de indicar que os “recortou” de pesquisas alheias. Aqui se configura o plágio.

É importante ressaltar que em ambas ações se realizou o “copia e cola”, termo comumente utilizado de forma pejorativa para se referir tanto ao plágio como a condutas reprováveis de estudantes. O que diferenciou uma ação de outra, no entanto, foi a “mera” indicação de que havia uma fonte, ou seja, um local de onde o trecho foi retirado.

Ademais, ainda que a citação não tenha sido direta e o “copiar e colar” tenha sido substituído por um “ler e reescrever nas suas palavras” (como os professores costumam explicar a citação indireta para os seus alunos), sem conferir os créditos à obra “mãe”, tratar-se-á de plágio também - ainda que este seja um tipo mais complexo de ser verificado.

De fato, existem diferentes tipos e níveis de plágios, que costumam demonstrar a destreza e a experiência do plagiador com a pesquisa. Comumente o plágio mais simples, aquele mais fácil de ser verificado e que consiste na cópia direta de um trabalho alheio, é cometido por alunos ou pesquisadores ainda no início de sua trajetória acadêmica. Muitos desses plágios acontecem por ignorância e desconhecimento, uma vez que embora o problema esteja presente, poucas são as lições na faculdade que efetivamente preparam os estudantes para que esses saibam em que consiste e como se pode facilmente evitar o plágio.

Bedê, Mesquita e Pucci (2018, p. 1215) explicam que a “a inescusabilidade será tanto maior, quanto mais experiente for o pesquisador em cujo texto se verificou a omissão da correta autoria”. Ou seja: no plágio direto, em que trechos são copiados e colados no trabalho sem qualquer alteração, um aluno em seus primeiros contatos com a pesquisa até pode ser desculpado por essa falha, mas o mesmo não se aplica a pesquisadores mais experientes.

Possivelmente por isso os casos de plágio que repercutem e trazem consequências e punições mais sérias costumam ser os de pesquisadores doutores, como já aconteceu, por exemplo, em 2011 na Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto, quando ao se descobrir que imagens de um artigo científico foram copiadas de pesquisas de terceiros, um professor doutor foi exonerado e uma aluna perdeu seu diploma de doutorado (MADEIRA, 2011).

Esse caso foi emblemático especialmente porque, além do plágio, o artigo também apresentou informações inverídicas e, assim, incorreu em fraude, “um tipo peculiar de

fabricação de dados, a saber, a atribuição de um significado diferente do verdadeiro a uma imagem” (OLIVEIRA, 2015, p. 870).

No entanto, além da modalidade de plágio direto, em que com facilidade se confirma que houve uma apropriação indevida de material de outra pessoa, outra modalidade mais complexa de ser verificada existe: o chamado plágio indireto. Esse acontece “quando, embora não haja transcrição literal de texto, é feita uma paráfrase inadequada de argumentos alheios, sem que sejam atribuídos os devidos créditos dos argumentos utilizados ao seu autor original” (BEDÊ; MESQUITA; PUCCI, 2018, p. 1214-1215).

Quando o plágio é indireto, apesar de seguir consistindo em uso indevido de material alheio, é muito mais difícil de que ele seja encontrado. Isso porque os inúmeros softwares antiplágio, muito utilizados por professores e que detectam quando um texto foi copiado de outro lugar, não conseguem fazer uma análise tão aprofundada dos textos que avaliam.

Segundo Diniz, esse tipo de plágio pode ser chamado de patiche e, nele, o plagiador busca encobrir a cópia realizada, sendo “um enganador, aquele que se debruça diante de uma obra e a adultera para, perversamente, aprisioná-la em sua pretensa autoria” (DINIZ, 2011, p. 21). Para a autora, realiza-se uma “bricolagem textual” (DINIZ, 2011, p. 21), uma vez que por meio das palavras e cópias dissimuladas se cobrem os traços do plágio realizado.

Nesse caso, em que o plagiador tem a “perspicácia” de modificar palavras, inverter afirmações e reescrever os trechos sem referenciar o autor verdadeiro, torna-se quase impossível de que se detecte o plágio. Quando isso acontece uma das poucas possibilidades de se detectar a conduta reprovável é a de que um leitor muito atento perceba que já leu algo muito similar em outra obra - o que, além de contar com uma memória muito grande de quem lê, torna-se quase impossível de ser provado, já que pode ser uma “coincidência de ideias”.

Essa é, sem dúvidas, uma modalidade mais sofisticada de plágio, e, embora um pesquisador experiente tenha facilidade em realizá-la, por outro lado, pode-se afirmar que, se a realizar, tem a plena consciência do que faz e que aquilo é, no mínimo, uma infração ética na pesquisa.

Diniz (2011, p. 14) aponta que “o plágio viola essencialmente a identidade da autoria, o direito individual de ser publicamente reconhecido por uma criação. Por isso, apresenta-se como uma ofensa à honestidade intelectual e deve ser uma prática enfrentada no campo da ética”.

No mesmo sentido aponta Menandro (2011, p. 48), quando diz que “é provável que a principal realização a ser buscada seja a do aprimoramento da formação ética e dos padrões de

relacionamento entre os diversos atores presentes na cena educacional”. Nesse sentido, existem responsabilidades que vão além do plagiador neste cenário.

Se, por um lado, o plagiador é o ator principal e o responsável pelas suas decisões científicas e metodológicas, por outro, existe um contexto em que muitos se sentem impelidos e até mesmo incentivados a plagiar, ainda que se pense em uma terceira modalidade de plágio, não aceita por todos e bastante polêmica: o autoplágio.

Esse pode ser entendido como a “repetição indiscriminada e abusiva de textos de um mesmo autor em uma nova publicação, sem a devida menção às fontes anteriores” (BEDÊ; MESQUITA; PUCCI, 2018, p. 1218). Embora existam possíveis justificativas, como é o caso do pesquisador que é especialista em uma mesma área e, por esse motivo, usa as mesmas bases teóricas, tem-se que, via de regra, o intuito é um só: “aumentar a quantidade de publicações do respectivo pesquisador” (BEDÊ; MESQUITA; PUCCI, 2018, p. 1218).

Aqui se poderia discorrer acerca das exigências numéricas de produtividade aos quais são submetidos professores e pesquisadores para que possam ser bem avaliados e manter bolsas de pesquisa, bem como o tema da produção científica em massa; no entanto, ainda que o cenário seja efetivamente questionável, a realidade é que os limites éticos dos pesquisadores se encontram pouco delimitados, ou, ao menos, pouco difundidos.

De fato, em 2011 o CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) anunciou diretrizes básicas para a integridade na atividade científica, entre as quais, no pertinente ao autoplágio, determina que “Para evitar qualquer caracterização de autoplágio, o uso de textos e trabalhos anteriores do próprio autor deve ser assinalado, com as devidas referências e citações” (BRASIL, 2011). Além dessas, existem mais vinte pontos que devem ser seguidos pelos pesquisadores que desejam manter a ética em suas pesquisas.

Indubitavelmente as questões da ética na pesquisa são complexas e dependem de inúmeros fatores, uma vez que se ressalta que é uma prática “comum” durante muitos anos da educação formal de crianças e adolescentes que, de repente, entram para o mundo universitário. Sem embargo, após anos no mundo científico, torna-se difícil acreditar que um pesquisador experiente não entenda as “regras do jogo”.

Se, portanto, não se pode confiar na ética individual de cada autor, parece bastante razoável a ideia de Menandro (2011, p. 48), quando diz que às instituições educacionais cabe “garantir a presença de modelos de atuação ética e inibir a proliferação das diversas modalidades de violência acadêmica, entre elas a usurpação do trabalho intelectual de alguém”.

No mesmo sentido defende Silva (2008, p. 366), para quem “urge então reconfigurar, dentro da academia, as concepções de pesquisa, leitura, produção e autoria”, no sentido de atender-se às necessidades que hoje vivenciam jovens e experientes pesquisadores.

Importante ressaltar sobre esse tema, ainda, que apesar do plágio ser uma prática milenar, afinal, como diz o ditado “nada se cria, tudo se copia” e termo plagiador existir já no latim (DINIZ, 2011, p. 12), muitos autores apontam que no momento atual ele está intensificado.

De acordo com Silva (2008, p. 357), “no contexto da sociedade informatizada em que vivemos, essas discussões têm-se acentuado, haja vista as possibilidades que se vêm ampliando, pela internet, no que diz respeito ao graduando apropriar-se de obras protegidas por direitos autorais” – de fato, não apenas os graduandos, mas pesquisadores em geral.

A internet estrutura o conhecimento de uma maneira diferente da tradicional, sendo que Pierre Lévy, há mais de uma década, utilizou-se do termo “inteligência coletiva” para se referir à construção coletiva de conhecimento proporcionada pela rede (LÉVY, 2007). A internet é entendida por muitos como um “cérebro global”, uma vez que, nela, todos participam de alguma forma da construção dessa inteligência, nem que seja por meio do compartilhamento de informações.

Com o acesso praticamente irrestrito à informação proporcionado pela internet e a propagação de que o que está online faz parte do “cérebro coletivo”, a prática de utilizar-se livremente de conteúdos alheios foi facilitada e grande parte dos estudantes incorporou “no processo de sua formação, a equivocada convicção de que tudo aquilo a que se pode ter acesso no ambiente virtual pode ser apropriado como criação própria” (MENANDRO, 2011, p. 45).

Independentemente dos motivos que levam ao plágio, é fato que essa prática refutável no meio acadêmico é comum. Ocorre que, além de antiética e para além dos efeitos que pode trazer para a ciência, tal conduta pode ser considerada ilegal e passível de indenização em prol do plagiado, verdadeiro detentor da autoria sonogada.

Isso desdobra um outro panorama da situação, com possíveis consequências que estão previstas em lei e que já foram enfrentadas no Poder Judiciário. Por esse motivo, no próximo capítulo tratar-se-á da perspectiva legal e jurisprudencial do tema, com especial atenção a um caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2017.

3. A IDEIA PODE SER PLAGIADA? A RESPOSTA DA RESP 1.528.627-SC

Academicamente, o plágio é tratado como uma má conduta que deve ser desincentivada uma vez que viola os direitos do verdadeiro autor, frustra os leitores que desejavam, com o trabalho, acessar novos conhecimentos e causa prejuízos mesmo para o plagiador, que em última análise constrói uma imagem profissional que não condiz com a realidade.

Embora casos sérios ocorram e punições sejam aplicadas (como aconteceu com o caso citado anteriormente, em que um professor doutor foi exonerado e uma doutora perdeu o seu título), via de regra o plagiador não tem muitas sanções a temer na seara acadêmica. Sua imagem pode ser danificada e seu trabalho despublicado – que significa que o trabalho será excluído de onde, originalmente, foi apresentado para seus pares.

Oliveira (2015, p. 871) explica que além dos termos despublicação e despublicar, no português também pode-se dizer “retratação e retratar”, embora esses últimos sejam menos comuns. Essa é uma modalidade relativamente nova em que se busca corrigir uma má conduta, tendo sido realizada pela primeira vez apenas em 1977, quando se despublicou um artigo de 1973.

Embora para a reputação de um pesquisador esse tipo de situação seja bastante constrangedora e possa definitivamente macular sua carreira para sempre, tem-se que possui um condão muito mais voltado para a moral e a ética. Nem sempre, portanto, essas “correções” serão suficientes, especialmente sob o ponto de vista do plagiado.

Neste sentido, é importante abordar-se o fato de que o plágio “é uma forma leiga de se denominar a violação dos direitos do autor” (BRASIL, 2017) que, no ordenamento brasileiro possuem proteção prevista tanto na Constituição Federal como em lei federal, além de diversas convenções internacionais (BRASIL, 2015).

É importante esclarecer que o reconhecimento da natureza jurídica dos direitos do autor é controverso. Enquanto algumas correntes doutrinárias o negam, uma vez que entendem que as ideias possuem um caráter social (compartilhado por todos, portanto), outras defendem que as obras são um mero produto do meio e, ainda, há os que os entendem como direitos de personalidade, com natureza pessoal e patrimonial (DINIZ, 2014, p. 375-376).

No Brasil, o legislador protegeu todos os tipos de obras, no intuito de que autores e artistas possam auferir de suas criações meios de subsistência e protegendo, em maior amplitude, a própria criatividade (DINIZ, 2014, p. 377). Sendo assim, para o ordenamento

jurídico brasileiro os direitos de autor possuem natureza de propriedade imaterial (DINIZ, 2014, p. 378).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 referencia expressamente esses direitos no art. 5º, XXVII, *in verbis*: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar” (BRASIL, 1988). Sendo assim, existe a previsão constitucional da propriedade das obras por quem as criar, especificamente dentro dos direitos fundamentais, entre os direitos e deveres individuais e coletivos.

Chaves conceitua direitos do autor como “o conjunto de prerrogativas que a lei reconhece a todo criador intelectual sobre suas produções literárias, artísticas ou científicas de alguma originalidade” (CHAVES, 1990, p. 203). Essas proteções possuem, minimamente, duas vertentes: a primeira, de ordem extra pecuniária e sem limite de tempo (como, por exemplo, o direito de ser reconhecido como autor), e a segunda, de ordem patrimonial e que se transfere aos herdeiros (CHAVES, 1990, p. 203).

A lei que atualmente está em vigor e regula referidos direitos é a Lei nº 9.610/98, mais conhecida como Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998). Nela existem dispositivos como o art. 7º, em que se determina que, entre outros, “os textos de obras literárias, artísticas e científicas” (inciso I) e “as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza” (inciso II) “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (BRASIL, 1998).

Ademais, existe a previsão dos direitos do autor, que, na lei, se dividem em direitos morais (artigos 24 ao 27) e direitos patrimoniais (artigos 28 ao 45). Os primeiros dizem respeito ao direito de reivindicar autoria, ter seu nome indicado no momento de utilização da obra, assegurar sua integridade, etc, sendo estes direitos inalienáveis e irrenunciáveis. Já os segundos versam sobre autorizações de utilização da obra, proibição da reprodução não autorizada, direitos de coautores, prazo de duração de direitos autorais patrimoniais por setenta anos, entre outros (BRASIL, 1998).

As sanções civis em caso de violação dos direitos autorais possuem previsão nos arts. 102 até o 110, sendo que podem consistir em multas diárias em caso de descumprimento da ordem de suspensão da infração, indenizações por danos morais, divulgação compulsória da autoria em caso de omissão, entre outros (BRASIL, 1998).

Diante disso, no ano de 2017 uma interessante decisão acerca deste tema foi prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça. Trata-se do Recurso Especial 1.528.627, proveniente do estado de Santa Catarina (BRASIL, 2017).

Nesse caso, uma ex-aluna de mestrado do Programa de Pós- Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) alegou a violação de seus direitos autorais por parte da universidade, mais especificamente do art. 29, I, da Lei nº 9.610/98, que prevê que “Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral;” (BRASIL, 1998).

Alegou a aluna (e alegada plagiada) que teria “havido plágio na criação de cadeira de pós-graduação na Universidade Federal de Santa Catarina”, que apresentava “objetivos e materiais de pesquisa idênticos àqueles utilizados por ela em sua dissertação de mestrado na mesma instituição” (BRASIL, 1998). Sendo assim e com base na proteção conferida pela Constituição Federal e pela Lei de Direitos Autorais, pleiteava que a referida cadeira fosse retirada do programa e que a professora responsável fosse condenada a indenizá-la pelos danos extrapatrimoniais sofridos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (BRASIL, 2017).

Segundo seu entendimento, a cadeira criada no programa de pós-graduação em Letras da UFSC teria plagiado sua pesquisa de dissertação de mestrado, intitulada "A transfiguração do vampiro: uma adaptação que perpassa os séculos", que, ademais, foi tema de palestras realizada pela aluna em diferentes eventos. Essa tese se confirma, segundo a autora do processo, uma vez que uma discente do programa entrou em contato para solicitar as referências bibliográficas utilizadas no trabalho de mestrado, pedido que não foi acatado; ademais, os objetivos da ementa da disciplina seriam muito similares ao de sua pesquisa (BRASIL, 2017).

Tanto em primeiro como em segundo grau de jurisdição o pedido da ex-aluna da UFSC foi desprovido, o que acarretou na interposição do Recurso Especial ora analisado.

De acordo com o relator do processo, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, não existem dúvidas de que para a legislação brasileira a autora possui direitos autorais em relação à sua dissertação de mestrado, o que se confirma pelos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 9.610/98 (BRASIL, 1998). No entanto, ressalta, neste caso concreto o que se deve discutir é a extensão desta proteção (BRASIL, 2017).

Entende o Ministro que o objetivo dos direitos autorais é “servir de incentivo à produção artística, científica e cultural, de modo a fomentar o desenvolvimento e incentivar a cultura” (BRASIL, 2017) e, por esse motivo ao autor das obras é conferido o monopólio de sua exploração, bem como necessária sua autorização para qualquer tipo de uso de sua criação.

No entanto, enquanto “as obras em si estão sob a proteção dos direitos de autor, as ideias de que decorrem não encontram a mesma proteção” (BRASIL, 2017). De fato, essa é a previsão do Art. 8º da Lei nº 9.610/98, que determina: “Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei: I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; [...]” (BRASIL, 1998).

Aponta o Ministro que o ordenamento jurídico brasileiro com razão protege os direitos autorais “apenas e tão somente a forma de expressão utilizada na obra, e não a ideia nela contida, que se encontra em domínio público e pode ser por todos utilizada” (BRASIL, 2017). Sendo assim, ainda que a ideia da autora de pesquisar sobre vampiros e sua utilização na literatura seja o ponto central da sua pesquisa de dissertação, a proteção de seu direito de autora se aplica ao trabalho final realizado e não a ideia em si. Ou seja, a dissertação e inclusive as palestras proferidas pela autora do processo merecem proteção da Lei de direitos autorais, mas não a ideia que deu ensejo à pesquisa.

Ainda de acordo com o Ministro, “Se ideias fossem apropriáveis por aquele que primeiro as tivesse, haveria, sem dúvida, um engessamento das artes e das ciências, cujo desenvolvimento dependeria, sempre, da autorização de quem previamente detivesse os direitos àquela ideia” (BRASIL, 2017). Sendo assim, sendo a intenção tanto do texto constitucional como da Lei de Direitos Autorais a promoção da cultura e o desenvolvimento de novas produções, por meio da proteção dos autores de obras originais, o pedido da autora não se coaduna com os motivos pelos quais essa proteção existe.

Ademais, especificamente na área das ciências, como é o caso das pesquisas universitárias, o art. 7º, §3º, da Lei de Direitos Autorais, prevê que “No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial” (BRASIL, 1998). Busca-se, com isso, “justamente impedir o que pretende a autora: a tentativa de monopolizar um ramo científico ou enfoque técnico sob o pretexto de proteção a direitos de autor” (BRASIL, 2017).

Sendo assim, quando se tratam de trabalhos científicos – e neles incluídos os realizados dentro das universidades – a mensagem do Recurso Especial é clara: não existe proteção da ideia do pesquisador, mas apenas as obras que dessa pesquisa resultarem. Nessas estão incluídos os livros, os artigos científicos, os trabalhos acadêmicos em geral e até mesmo as conferências ou palestras que foram proferidas com base nas pesquisas realizadas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que não violam direitos autores a citação de passagens da obra, entre outros, para fins de estudos, desde que indicadas a autoria e a origem

da obra – art. 46 da Lei nº 9.610/98 (BRASIL, 1998). Logo, não existe plágio quando academicamente se realiza a citação de obra de autoria de outrem, desde que indicadas as fontes.

Do Recurso Especial analisado, bem como do que expressamente a lei prevê como obras sobre as quais recaem a proteção dos direitos autorais, resta claro também que a ideia, na pesquisa acadêmica, não pode ser monopolizada por nenhum pesquisador.

No entanto, Menandro traz importante preocupação acerca de questões práticas que envolvem a prática acadêmica: os sistemas de avaliação de trabalhos. Aponta que existem situações em muitas pesquisas são facilitadas a diferentes avaliadores, como acontece, por exemplo, em sistemas avaliativos de artigos científicos em periódicos e em eventos acadêmicos. Referidas pesquisas, “cujas características principais devem mesclar ineditismo e criatividade, constituem terreno potencialmente fértil para que algum indivíduo inescrupuloso que a ele tenha tido acesso engendre novas artimanhas que resultem em plágio de concepções e propostas ainda inéditas” (MENANDRO, 2011, p. 47).

Por certo, os avaliadores participantes destes sistemas são “selecionados por sua qualificação e por seu histórico de realizações” (MENANDRO, 2011, p. 47); no entanto, da mesma forma como pesquisadores reconhecidos podem incorrer em más condutas, essa preocupação parece pertinente, sem que, no entanto, exista uma resposta sobre como esses sistemas poderiam ser remodelados para garantir total “inviolabilidade” das obras submetidas à avaliação.

Se por um lado o patiche é muito difícil de ser descoberto quando baseado em obras já publicadas, parece ser quase impossível que o seja em obras que ainda estão no prelo ou, em uma pior hipótese, aguardando as normalmente lentas avaliações pelos pares¹. Aqui pode existir o plágio e a violação de direitos autorais efetivamente, com a cópia de obras submetidas para a avaliação – e então incide a Lei nº 9.610/98 (BRASIL, 1998) – ou não. Se apenas a ideia do trabalho for utilizada, com mais ou menos “inspiração” no trabalho avaliado, não existirá qualquer proteção para o autor – que muitas vezes sequer saberá que isso aconteceu, uma vez que não se sabe quem são os avaliadores dos trabalhos submetidos.

¹ De fato, as avaliações de artigos submetidos para avaliação e posterior publicação em periódicos científicos podem levar anos. Algumas revistas, no intuito de manter a transparência, chegam a alertar os autores que submetem seus artigos acerca do prazo para as avaliações ocorrerem. A título de exemplo, a Revista do Curso de Direitos da Universidade Federal de Santa Maria indica que o prazo para a avaliação preliminar dos trabalhos submetidos é de 12 (doze) meses, sendo mais 12 (doze) meses o prazo para a avaliação por dois pareceristas *ad hoc* e, após a aprovação, mais 6 (seis) meses até a publicação (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2020).

Ainda, outra hipótese igualmente perturbadora pode ser levantada: a de alunos que são plagiados por seus professores orientadores, tanto na graduação como nos programas de mestrado e de doutorado.

Infelizmente a relação que inspira confiança entre alunos e professores pode ser uma oportunidade para que pesquisadores mais experientes “incrementem” de forma questionável a sua produtividade acadêmica, sendo que, muitas vezes, sequer uma “bricolagem” é necessária.

Não se fala aqui de modalidades de autoria indevidas, que é outra área totalmente negligenciada e, de certa forma, reforçada por muitos professores que chegam aos mais altos patamares em sua carreira. Trata-se da modalidade mais comum de plágio, aquele que normalmente é realizada por pesquisadores iniciantes e que consiste em um literal “copia e cola”.

Alunos de graduação podem ter seus trabalhos de conclusão de curso plagiados ou parcialmente plagiados e sequer serem informados disso, uma vez que muitos não seguem na área acadêmica e não acompanham as produções de seus antigos orientadores. De fato, recentemente uma professora do estado da Bahia foi acusada de plagiar artigos e trabalhos de alunas de graduação, publicando-os apenas em seu nome (G1, 2020). As denúncias estão sendo apuradas pelo Ministério Público e não houve qualquer justificativa pública acerca do caso pela suposta plagiadora (sendo muito recente, o caso ainda está em vias de investigação).

Ademais, não se pode olvidar dos casos de pesquisas realizadas em grupos voltados para esse fim e inseridos nas universidades, em que, muitas vezes, os trabalhos de diversos alunos em iniciação científica são utilizados, ainda que em partes, para a construção das pesquisas assinadas e atribuídas unicamente ao professor orientador. Infelizmente é prática comum que professores doutores tenham um controle sobre tudo que seus alunos pesquisam e publicam, o que é justificável em razão da necessária orientação e “controle de qualidade” da pesquisa acadêmica, mas que, em muitas situações, ultrapassa os limites do que seria eticamente aceitável.

Quando casos assim são comprovados, tem-se uma violação da Lei de Direitos Autorais e são devidas as indenizações na extensão dos danos causados, ainda que toda a situação seja muito delicada, principalmente sob o ponto de vista do aluno que está em ascensão profissional.

Voltando a não proteção da ideia em si, observa-se que a legislação pátria não a protege por motivos justificados: se alguém deter o direito sobre uma ideia, como avançará a ciência? No entanto, certamente essa solução não parece “justa” para aqueles que, em confiança de um periódico ou de um professor/orientador, compartilham seus planos e, muitas vezes, suas obras

inéditas - que são seu direito conservar, de acordo com o art. 24, III, da Lei de Direitos Autorais (BRASIL, 1998).

Ressalte-se que se a obra inédita de um aluno for publicada por um professor doutor, será o plagiado que terá que comprovar sua autoria e “batalhar” na justiça para que o plágio seja declarado e os danos comprovados reparados.

Apesar das justificativas para a ausência de proteção das ideias serem bastante plausíveis, não parecem ser suficientes para solucionar com justiça as diferentes situações que surgem na prática acadêmica brasileiras. De fato, parece pertinente a afirmação de Menandro (2011, p. 47): “O plágio de ideias pode ser considerado uma das modalidades mais inquietantes de fraude intelectual e os mecanismos atualmente disponíveis para a identificação de plagiadores são insuficientes para constatá-lo e comprová-lo”.

Portanto, por todo o exposto, conclui-se que o plágio é uma conduta reprovável dentro da academia e que deve ser punida quando verificada. A grande questão, no entanto, versa sobre a verdadeira possibilidade de que ele seja comprovado, uma vez que diferentes são as artimanhas e possibilidades de “mascaramento” desta prática. As obras resultantes de pesquisas acadêmicas estão protegidas pela Lei de Direitos Autorais, o que não acontece com a ideia, por motivos relevantes, mas que, na prática, não parecem comportar toda a complexidade das situações existentes.

Sendo assim, resta claro que, em muitos casos, a Lei não irá contemplar as necessidades acadêmicas de boas condutas éticas e morais. Essa tarefa caberá às instituições de ensino e demais organizações que compõem e influenciam o corpo científico brasileiro e que são as principais interessadas em que se mantenha a integridade do pesquisador e das pesquisas no Brasil.

4. CONCLUSÃO

A prática do plágio é uma realidade em todos os níveis de ensino, mas é foco de preocupação quando se tratam de temas científicos e acadêmicos. Isso porque quando o plágio é realizado por pesquisadores que deveriam conhecer os meios éticos e morais de construção de conhecimentos toda a comunidade acadêmica é atingida. A dúvida acerca da integridade de uma pesquisa e de um pesquisador gera não só desconforto entre os pares, mas também um prejuízo acerca das descobertas e conclusões apresentadas publicamente.

Para o meio acadêmico, o plágio constitui no uso indevido de obras de outras pessoas sem a citação da fonte. Apesar do plágio comum ser um simples “copia e cola” sem referenciar

o autor verdadeiro, outras modalidades mais complexas também existem, como é o caso do plágio disfarçado (ou “bricolagem textual”) e do autoplágio, sobre o qual muitos ainda discutam sobre ser ou não uma modalidade que fere normas de boas práticas. De todas as formas, tem-se que em muitos casos o plágio simplesmente não é identificado.

Já para o nosso ordenamento jurídico, o plágio é uma violação dos direitos do autor, previstos tanto na Constituição Federal como na Lei nº 9.610/98. Verificado o direito de autoria, é necessário analisar a extensão da proteção a qual o possível plagiado faz jus e se existem danos a serem indenizados em razão do plágio.

Neste sentido, analisou-se o Recurso Especial 1.528.627-SC de 2017, em que, apesar de reconhecida a autoria e os direitos autorais sobre a dissertação de uma ex-estudante de pós-graduação, negou-se a proteção da ideia em si, uma vez que é possível o monopólio de ideias dentro da ciência – sob pena da própria ciência não poder evoluir.

No caso concreto restou comprovado que não se tratava de plágio uma vez que o tema do trabalho da ex-aluna era bastante amplo e não houve a citação indevida ou não referenciada de trechos de sua obra. A fundamentação principal do Superior Tribunal de Justiça, nesse caso, foi a legal, uma vez que o art. 8º da Lei de Direitos Autorais expressamente exclui a ideia como objeto de proteção da lei.

Ocorre, entretanto, que academicamente algumas situações que visivelmente são antiéticas acabam sendo protegidas por essa definição estritamente legal, uma vez que, em muitos momentos e com base na relação de confiança em sistemas avaliativos formais, alunos e autores de trabalhos acadêmicos podem ser vítimas de um tipo de “plágio velado”.

É o que acontece com revistas científicas que contam com pareceristas *ad hoc* e também com orientadores de grupos de pesquisa dentro de universidades, que por estarem em posição hierarquicamente superior muitas vezes podem usurpar não apenas ideias, mas trabalhos propriamente ditos, sem que isso possa ser efetivamente comprovado ou sancionado.

Portanto, tento em vista o plágio pela perspectiva acadêmica ou pela perspectiva legal, resta claro que, ainda que a lei preveja a proteção dos direitos do autor, em diversas situações não atingirá situações mais delicadas em que a violação acontece em razão dos diferentes níveis hierárquicos existente entre os pesquisadores. Caberá ao corpo científico e acadêmico, composto por instituições de ensino e agências de fomento e regulação, entre outras, definir e aplicar critérios rígidos no intuito de erradicar situações de abuso tão comuns no cenário da pesquisa acadêmica no Brasil.

REFERÊNCIAS

BEDÊ, Fayga Silveira; MESQUITA, Érica Linhares; PUCCI, Fernanda Patrícia Lima De Oliveira. Receita *fast food* para o autoplágio em Direito: duas doses de ensino jurídico homogeneizante e uma de produtivismo acadêmico – bata tudo até obter uma massa uniforme de pesquisadores-copistas – sirva com moderação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 3, p. 1205-1231, dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369434878>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34878>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **CNPq**. Diretrizes. Disponível em: <http://cnpq.br/diretrizes>. Acesso em 13 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Direitos autorais**: Lei nº 9.610/1998 e normas correlatas. 4. ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514022/001046267_Direitos_autorais_4ed.pdf?sequence=1. Acesso em 20 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ª turma. **REsp 1.528.627-SC**. Direito civil. Propriedade intelectual. Direitos autorais. Alegação de ofensa a direitos autorais na criação de disciplina de pós-graduação da faculdade de letras da UFSC. Objetivos da disciplina e bibliografia básica que seriam idênticos ao de dissertação de mestrado. Não configuração da alegada ofensa. Proteção dos direitos autorais que não têm a extensão pretendida pela autora. Relator: Paulo de Tarso Sanseverino. Data do julgamento: 7 mar. 2017. Data da publicação: 14 mar. 2017. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1576927&num_registro=201500966610&data=20170314&formato=PDF. Acesso em: 15 set. 2020.

CHAVES, Antônio. Proteção publicitária: proteção pelo Direito de autor. **Revista de informação legislativa**, v. 27, n. 105, p. 203-220, jan./mar. 1990. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/175650>. Aceso em 18 set. 2020.

DINIZ, D., & Munhoz, A. T. M. (2011). Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. **Argumentum**, 3(1), 11-28. DOI: 10.18315/argumentum.v3i1.1430. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/argumentum/article/view/1430/0>. Acesso em 20 ago. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito das coisas. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Ex-alunas denunciam professora de Direito por plágio e dizem que ela não possui cursos de pós que mostra no currículo; MP apura. **G1**, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/08/19/ex-alunas-denunciam-professora-de-direito-por-plagio-e-dizem-que-ela-nao-possui-cursos-de-pos-que-mostra-no-curriculo-mp-apura.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2020.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

MADEIRA, Ana Maria. Professor demitido responsabiliza aluna por plágio. 29 mar. 2011. **Jornal do Campus**. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/03/professor-demitido-responsabiliza-aluna-por-plagio/>. Acesso em: 13 set. 2020.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira. ARDIS DO PLAGIATO. **Argumentum**, Vitória (ES), ano 3, n.3, v. 1, p.43-49, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1433/1027>. Acesso em: 19 ago. 2020.

OLIVEIRA, Marcos Barbosa de. A epidemia de más condutas na ciência: o fracasso do tratamento moralizador. **Sci. stud.**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 867-897, Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662015000400867&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 set. 2020.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade? **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 38, maio/ago. 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Revista Eletrônica do Curso de Direito. **Submissões**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/about/submissions#onlineSubmissions>. Acesso em: 15 set. 2020.